



PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM 16/10/15

CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município

BELA CRUZ 16/10/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 791 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

DECLARA INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL, IMATERIAL E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, A FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE 28 DE NOVEMBRO A 08 DE DEZEMBRO DE CADA ANO.

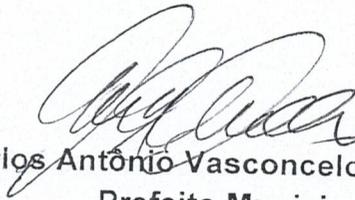
O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, no uso de suas atribuições legais e dos preceitos constitucionais da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio cultural, imaterial e histórico do Município de Bela Cruz, a Festa de Nossa Senhora da Conceição deste Município.

Art. 2º O Município de Bela Cruz poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura como contrapartida Municipal para a promoção dos eventos que compõe a Festa de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Ceará, em 16 de outubro de 2015.


Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho
Prefeito Municipal